



Contrato Nº 195.161, de prestação de serviços de limpeza e conservação, firmado entre a contratada DGX Serviços Terceirizados e a CONTRATANTE.

CONTRATADA

DGX TERCEIRIZAÇÃO LTDA – ME, inscrita sob CNPJ 20.596.423/0001-23, com sede em Londrina-PR, na Rua Caetés, Nº 192, Vila Matarazzo, representada neste ato pelo Sócio-Gerente, Sr. Lucas Miranda de Assis, inscrito no CPF/MF sob Nº 068.835.269-35; a seguir denominada CONTRATADA.

CONTRATANTE

CLÍNICA ODONTOLÓGICA ODONTO ACESSIV LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob n. 04.680.628/0001-36, com sede em Londrina - PR, na Rua Senador Souza Naves, 1370 - Centro, no CEP 86010-160 a seguir denominado CONTRATANTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Execução local

Caberá à CONTRATADA, empresa organizada especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação, o fornecimento de 02 colaboradores 44 horas semanais, mão-de-obra treinada e habilitada para execução dos serviços de limpeza e conservação ora contratados, assim como a aplicação e dedetização do local quadrimestralmente, com oneração do certificado emitido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - Obrigações Previdenciárias

A CONTRATADA é responsável por todos os ônus decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdência Social e Acidentes de Trabalho, conforme as leis vigentes, em relação às pessoas destinadas para execução dos serviços ora contratados e declara estar em dia com suas obrigações sociais, não existindo débitos em qualquer natureza.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA é responsável legal perante a Justiça do Trabalho e responderá por quaisquer reclamações trabalhistas que eventualmente venham a serem impetrados por funcionários seus empregados na prestação de serviços, objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Encargos

É de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas e tributários decorrentes dos serviços contratados.



--

CLÁUSULA QUARTA – Fiscalização

A disciplina dos funcionários empregados é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que manterá a fiscalização dos mesmos. Compete, entretanto, à CONTRATANTE, comunicar a CONTRATADA a ocorrência de qualquer irregularidade, falta disciplinar, manifesta ineficiência, comportamento incompatível com o serviço, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir o funcionário.

Parágrafo Primeiro- A CONTRATADA fiscalizará seus funcionários através de seus supervisores, sem qualquer ônus a CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se obriga a afastar "incontinente" das dependências onde executa os serviços, qualquer preposto ou empregado seu cuja permanência e conduta sejam julgadas inconvenientes ou irregulares pela CONTRATANTE, desde que comunicado por _____ escrito.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA será responsável por todos e quaisquer danos que, prepostos ou empregados seus causem à terceiros ou à CONTRATANTE, nas dependências dessa, devendo ser comunicado por escrito nas 12 horas subseqüentes ao fato.

CLÁUSULA QUINTA- Período Contratual

Parágrafo Primeiro – O presente contrato é celebrado por prazo determinado de 01(um) ano, com início no dia 20 de Março de 2019, prorrogando-se, automaticamente, por prazo indeterminado, caso não haja prévia manifestação das partes em sentido contrário à sua prorrogação.

Parágrafo Segundo – O presente contrato poderá ser a qualquer momento rescindido, por qualquer das partes, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, sem que seja devida qualquer multa, penalidade ou indenização pela parte denunciante.

CLÁUSULA SEXTA – Valor Contratual e forma de pagamento.

Os preços dos serviços de mão-de-obra ora contratados é do valor líquido de 12 (Doze) pagamentos de R\$ 7609,82 (sete mil seiscentos e nove reais e oitenta e dois centavos)uma parcela a cada mês. Com vencimento dia 03 de cada mês.

Parágrafo Primeiro – Os custos para trabalhos extraordinários (horas extras, Domingos e feriados) quando solicitados pela CONTRATANTE, serão cobrados à parte, discriminando os valores correspondentes, proporcional aos serviços contratados.

Parágrafo Segundo – O presente contrato segue as leis trabalhistas vigentes em cada município onde o serviço é prestado em relação à retenção dos tributos municipais, bem como as regras da previdência social em relação à retenção por parte da contratante, valores destacados em nota.

Parágrafo Terceiro – O pagamento poderá ser retido pela CONTRATANTE caso a CONTRATADA não apresente os documentos de regularidade fiscal quando solicitados como: SEFIP, Holerite e Comprovante de recolhimento de FGTS.



Parágrafo Quarto – Os serviços prestados serão cobrados de forma contínua independente de férias os recessos da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - Transferência Contratual

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresse consentimento das partes, sob pena de rescisão do mesmo com as cominações de perdas e danos.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE não poderá admitir funcionários da CONTRATADA por um período mínimo de 24(vinte e quatro) meses após a rescisão.

CLÁUSULA OITAVA – Reajuste de Equilíbrio

O reajuste do contrato será feito a cada dissídio da categoria, de acordo com o percentual estipulado pelo sindicato(SIEMACO-PR), podendo alterar ou não os valores contratuais.

CLÁUSULA NONA – Multa Contratual

Caso qualquer uma das partes venha descumprir qualquer cláusula ou condição ora ajustada entre as partes, sujeitará à multa contratual equivalente a 02(duas) parcelas do valor do contrato.

Parágrafo Primeiro – Em caso de rescisão contratual unilateral, deverá haver o anúncio prévio de 30 (trinta) dias a contar da formalização do rompimento. A rescisão nos termos do Parágrafo Segundo, da Cláusula Quinta, não dará ensejo a cobrança de qualquer multa, penalidade ou indenização.

As partes contratantes elegem o Foro de Londrina-PR para dirimir eventuais dúvidas, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Londrina, 20 de Março de 2019.

DGX TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME,
20.596.423/0001-23

Laucos Miranda de Assis

DGX TERCEIRIZAÇÃO LTDA
CNPJ Nº 20.596.423/0001-23

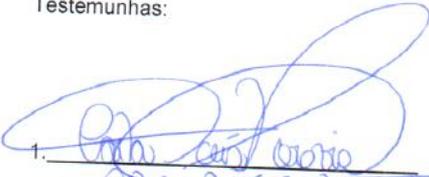
Edmilson P. Domingos Antonio
Clínica Odontológica Odonto Acessiv Ltda.
CNPJ: 04.680.628/0001-36

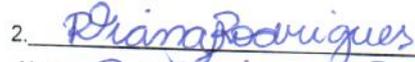
CLÍNICA ODONTOLÓGICA ODONTO ACESSIV LTDA
CNPJ Nº 04.680.628/0001-36



[Empty box for protocol number]

Testemunhas:

1. 
Nome: Estela Reis Pereira
CPF: 10823560937

2. 
Nome: Patrícia M. R. Diana
CPF: 053.687.289-45



ECCOL Serviços Terceirizados
 R. A. Siqueira 789 - Centro - São José - Paraná - CEP: 85010-520
 LONDRINA - FONE: (43) 3321-2745 - FAX: (43) 3321-1730
 atendimento@grupoeccol.com.br www.grupoeccol.com.br

ECCOL Serviços Terceirizados
 R. A. Siqueira 789 - Centro - São José - Paraná - CEP: 85010-520
 LONDRINA - FONE: (43) 3321-2745 - FAX: (43) 3321-1730
 atendimento@grupoeccol.com.br www.grupoeccol.com.br

Nº DO PROTOCOLO/Código de identificação

CADASTRO DE CLIENTE	
RAZÃO SOCIAL/NOME	CLINICA ODONTOLÓGICA ODONTO ACESSIV LTDA
CNPJ/CPF	04.680.628/0001-36
INSC. ESTADUAL	ISENTO
NOME FANTASIA	ORTODONTIC CENTER
CEP	195.161

ENDEREÇO DO POSTO DE TRABALHO	
LOGRADOURO	RUA: SENADOR SOUZA NAVES Nº 1370
COMPLEMENTO	BAIRRO CENTRO
CIDADE	LONDRINA UF PARANA CEP 86010-160
PESSOA DE CONTATO	ODIRLEI SENHORELI
TELEFONE	(43) 3371-1558
TELEFONE/FAX	(43) 3371-1515
E-MAIL	COMPRAS2@ORTODONTICCENTER.COM.BR

ENDEREÇO DE FATURAMENTO	
<input checked="" type="checkbox"/> MARQUE COM "X" CASO SEJA O MESMO DO DO POSTO DE TRABALHO	
LOGRADOURO	RUA: SENADOR SOUZA NAVES Nº 1370
COMPLEMENTO	BAIRRO CENTRO
CIDADE	LONDRINA UF PARANA CEP 86610-160
PESSOA DE CONTATO	ODIRLEI SENHORELI
TELEFONE	(43) 3371-1558
TELEFONE/FAX	(43) 3371-1515
E-MAIL	FINANCEIRO@ORTODONTICCENTER.COM.BR

ORDEM DE SERVIÇO	
TIPO DE CONTRATO	SERVIÇOS CAT F2
TIPO DE SERVIÇO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
CONDIÇÃO	Pagamento via boleto bancário com vencimento para 25 dias.
VALOR	R\$ 7.920,00
DESCR.	84h semanais, com escala de horários: 1º das 7:00h às 17:00, 2º das 7:30h às 17:30h e 3º das 8:30h às 18:30h com intervalo de duas horas para descanso. Horários aos sábados, 7:00h às 11:00h, 7:30h às 11:30h e 8:00h às 12:00h.

LOCAL E DATA	Londrina, 18 de março de 2015
NOME DO RESPONSÁVEL	Edmilson Pelarigo Antonio

8920,40

Edmilson Pelarigo Antonio
 ASSINATURA E CARIMBO RESPONSÁVEL LEGAL
 Dr. Edmilson Pelarigo Antonio
 Cirurgião-Dentista
 CRO 11831

06/03/2015 10:32

OS ORDE SERV - COMERCIAL

1



ECOL Serviços Terceirizados

T 0800 - 400 40 40
atendimento@grupoecol.com.br

www.grupoecol.com.br

R. Pará, 1500 - esq. com Higienópolis
Edifício Londres - Sala 601 - Centro
86010-520 Londrina-PR

PARA

ORTODONTIC CENTER

DATA

14/03/2019

A/C

DEP. FINANCEIRO

PROTOCOLO Nº

2.019

Referência: Correção Anual de Preços - 2019

Prezado Cliente,

Servimo-nos deste para, com base no contrato firmado entre Contratante-Ecol, aplicar a correção anual dos valores:

"REAJUSTE DE EQUÍLIBRIO:

O reajuste do contrato será feito a cada ano, contemplando todos os valores já absorvidos pela Ecol em 2018, conforme convenção coletiva do SIEMACO todo mes de Fevereiro.

Desta forma apresentar-lhes a correção dos valores cobrados, contemplando as seguintes variações:

Valor antigo	Percentual de Reajuste *1	Valor atualizado
R\$ 7.307,30	4,140%	R\$ 7.609,82

*1 Correção estabelecida conforme convenção coletiva do SIEMACO 2019.

Desta forma não alteramos os valores no que se referia a nova adequação das descrições de serviços executados solicitados em contrato, conferindo a esta somente a correção dos valores já ordenados.

Prontos para qualquer esclarecimentos,

Grato

 WAGNER FEDRIGO
0800 - 400 40 40
FINANCEIRO
financeiro@grupoecol.com.br



ECOL® é marca registrada.